



RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 034/2009

Dispõe sobre fixação da anuidade dos registrados Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO as normatizações do CONFEF;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO as legislações atinentes ao tema;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, do Decreto n° 3.000, de 26 de Março de 1999;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária n° 107 do dia 14 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2010, será de R\$ 323,40 (trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS ATÉ 2009

Art. 2º As pessoas jurídicas registradas até o dia 31 de dezembro de 2009 poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 10 de janeiro de 2010, com 45% de desconto, totalizando o valor de R\$177,87 (cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

b) Até 10 de fevereiro de 2010, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 226,38 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

c) Até 10 de março de 2010, com 25% de desconto, totalizando o valor de R\$ 242,55 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Inexistindo o pagamento da anuidade até 31 de março de 2010, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º O pagamento das anuidades poderá ser efetuado em parcelas mensais e sem desconto, desde que expressamente requerido e deferido pelo CREF2/RS.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será acrescido da multa de 2% e juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS EM 2010

Art. 6º As pessoas jurídicas registradas a partir de 1º de janeiro de 2010 pagarão o valor da anuidade relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício.

Parágrafo único. Será concedido desconto de 50% do valor da anuidade a pessoa jurídica constituída no exercício do ano de 2010 e que providenciar o protocolo do seu registro no CREF2/RS em até 45 dias após o registro dos atos Constitutivos junto aos órgãos competentes (Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Especial), devendo, ainda, estar devidamente inscrita nos demais órgãos (Ministério da Fazenda e Prefeitura Municipal).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2010), desde que efetue o protocolize o requerimento até 31 de março de 2010, sendo indispensável, ainda, respectivo deferimento por parte do Conselho, assim como a plena e ampla quitação de todas suas obrigações porventura pendentes perante o Sistema CREF/CONFEF.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Parágrafo único. O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro, após 31 de março de 2010, deverá quitar o débito proporcional ao número de meses pendentes, até a data do deferimento do cancelamento/baixa, incidindo multas e juros cabíveis.

Art. 8º Para a devida solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessária a comprovação/Declaração Pública de que não está mais atuando ou prestando serviços na área da educação física, atendendo as disposições previstas na Resolução 163/2008 do CONFEF e demais regulamentações acerca do tema.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre 14 de setembro de 2009.

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS